

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS

Estudo Técnico Preliminar 38/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 11080.726837/2025-12

2. Descrição da necessidade

2.1 Necessidade de contratação de serviços continuados de banda larga para acesso à Internet, com velocidades mínimas específicas por unidade de prestação do serviço, com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais e sem redução de velocidade) e com sua respectiva instalação e habilitação, utilizando protocolo IP compatível com VPN IP (IP-SEC) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS e unidades administrativas jurisdicionadas, localizadas nos municípios de Santa Maria (DRF e DMVA), Alegrete (ARF), Caçapava do Sul (ARF), Cachoeira do Sul (ARF), Santiago (ARF) e São Gabriel (ARF e DVA), conforme Novo Documento de Formalização da Demanda requisitado pelo Chefe da Dipol/SRRF10. Os serviços continuados de banda larga para acesso à Internet são oriundos dos contratos DRF/STM n.º 05/2020 e 06/2020, prorrogados excepcionalmente, cujas vigências vão até os dias 08 e 10 de setembro de 2026, com cláusula resolutiva permitindo o encerramento do contrato mediante a notificação prévia com prazo de 30 dias antes de transcorrer o prazo total de 12 meses.

2.2 Unidades a serem atendidas por esta contratação:

ARF Alegrete	R. Gen. Sampaio, 984 - Centro, Alegrete - RS, 97541-260
ARF Caçapava do Sul	R. Gen. Osório, 955 - Caçapava do Sul, RS, 96570-000
ARF Cachoeira do Sul	R. Otto Mernak, 65 - Soares, Cachoeira do Sul - RS, 96501-480
ARF Santiago	R. Bento Gonçalves, 1342 - Centro, Santiago - RS, 97700-355
ARF São Gabriel	R. Barão de São Gabriel, 602 - São Luiz, São Gabriel - RS, 97300-000
DVA São Gabriel	Avenida Antônio Trilha, nº 1369, Bairro Centro, São Gabriel -RS – CEP 97304-000
DRF Santa Maria	R. Riachuelo, 80 - Centro, Santa Maria - RS, 97050-010

2.3 A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico 2024-2027 da RFB, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

2.4 Da mesma forma, o objeto da contratação está alinhado ao PDTIC 2023-2024 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, prorrogado até 31/12/2025 (Portaria RFB nº 504, de 27 de dezembro de 2024), e Estratégia de Governo Digital 2023-2027, conforme despacho de ratificação da área TIC, anexo aos autos.

2.5 A RFB adotou por adesão o PLS elaborado pelo Ministério da Fazenda, estrutura hierárquica a que está submetido e estava submetido à época de sua elaboração, documento este identificado por “MF/SPOA/COGRL | Plano de Gestão de Logística Sustentável - Versão 1.0 - agosto de 2013”.

2.6 Desde então foram implementadas ações de curto, médio e longo prazo. Encontra-se em AÇÕES- Item II, página 14, Prática de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços. A leitura das ações elencada permite a plena identificação de suas implementações ao longo do tempo decorrido desde o seu nascedouro.

2.7 Dentre as ações previstas, a de nº 3 – Implementação de ações referentes a oito temas, encontra-se o TEMA VI – Compras e contratos sustentáveis, página 30 do referido documento, ao qual se insere a contratação pretendida.

2.8 Na versão 2019-2021, o assunto é tratado no item tema 6 – Contratações Sustentáveis, página 18, documento elaborado pela Comissão Gestora do PLS, onde analisa os resultados de 2016 a 2018 e faz projeções de 2019 a 2021.

2.9 A Portaria Seges/ME nº 8678, de 19 de julho de 2021, determinou a criação do PLS e em seu art. 7º definiu que as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do então Ministério da Economia.

2.10 Já a Portaria Seges/MGI nº 5376, de 14 de setembro de 2023, instituiu o modelo de referência do PLS citado e em seu art. 2º determina que órgãos e entidades deverão ajustar seus PLS ao modelo de referência até dia 31 de dezembro de 2024 ou até o encerramento da vigência do plano atual, quando da sua revisão, o que ocorrer primeiro.

2.11 A Portaria RFB nº 502, de 20 de dezembro de 2024, promoveu a adoção do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

2.12 Motivação/Justificativa:

2.12.1 Os serviços continuados de banda larga para acesso à Internet são oriundos dos contratos DRF/STM nº 05 /2020 e nº 06/2020, com vigência até os dias 08 e 10 de setembro de 2026. Referidos contratos foram instruídos para uma prorrogação excepcional por mais 12 meses, com cláusula resolutiva, permitindo o encerramento do contrato mediante a notificação prévia com prazo de 30 dias, antes de transcorrer o prazo total de 12 meses

2.12.2 A presente ação encontra respaldo no Planejamento Estratégico da RFB para os exercícios de 2024 a 2027, direcionando recursos e esforços para o cumprimento da missão e para o atingimento da visão e dos objetivos estratégicos. São objetivos estratégicos, que evidenciam os desafios a serem enfrentados pela RFB distribuídos de forma equilibrada nas perspectivas de resultados, de processos e de governança, gestão, pessoas e recursos, onde encontramos as ações:

Objetivos de Resultados: satisfação dos cidadãos com a RFB e arrecadação federal.

Objetivos de Processos: ampliar as ações de orientação, facilitação e assistência ao contribuinte e promover a cidadania fiscal.

Objetivos de Governança, Pessoas e Recursos: fortalecer a atuação da RFB e aperfeiçoar as práticas de governança, responsabilidade social e sustentabilidade.

2.12.3 Os serviços de banda larga fixa para ponto de acesso à internet que ora se pretende contratar são considerados serviços essenciais e de natureza continuada, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Administração, bem como comprometer o atendimento aos contribuintes, implicando sérios transtornos administrativos.

2.12.4 O órgão público depende de uma conexão de internet estável e eficiente para desempenhar suas atividades críticas, como comunicação interna e externa, acesso a sistemas e banco de dados governamentais, prestação de serviços online aos cidadãos, entre outros. A interrupção desse serviço pode comprometer seriamente a operacionalidade e a capacidade de atendimento do órgão.

2.12.5 Outra razão é o fato que as unidades da RFB não possuem, em seu quadro de pessoal, colaboradores com qualificação profissional para a execução dos serviços objeto desta contratação, necessários para o regular desenvolvimento de suas atividades.

2.12.6 Os serviços objeto da presente contratação são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.12.7 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.12.8 Por sua vez, a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de dezembro de 2018. Na Portaria, em seu art. 1º, no inciso XXV, consta o serviço de telecomunicações, objeto da contratação pretendida.

2.12.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.12.10 Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de banda larga fixa, por meio de link de acesso à internet, para as unidades descritas no subitem 2.2, com a finalidade de dar continuidade na execução das rotinas institucionais da RFB, atendendo portanto, a essencialidade e o interesse público, respeitados os princípios norteadores das contratações públicas, bem como medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete - Dipol/SRRF10	André Luís Souza da Silva

4. Necessidades de Negócio

4.1 O acesso à internet da instituição deve ser estável, de forma que não cause interrupções nas atividades institucionais realizadas, com acesso a sistemas do governo, acessos ao e-mail institucional, acesso a sites de fornecedores para cotação, acesso a recursos educacionais e de vídeo, bem como principalmente a possibilidade de realização de reuniões híbridas com membros presenciais e remotos e é importante que os sistemas estejam disponíveis para o trabalho remoto realizado pelos servidores.

4.2 Além da disponibilidade, é importante que a taxa de transmissão garanta uma qualidade de experiência aos usuários, principalmente em situações como no caso de reuniões híbridas.

4.3 A RFB expressa em seu planejamento estratégico destacada preocupação com a prestação de atendimento ao contribuinte.

4.4 Com a crescente digitalização dos serviços públicos, a demanda por uma infraestrutura de rede robusta e de alta velocidade tem aumentado significativamente. A contratação de um novo serviço de internet de qualidade superior é fundamental para garantir o acesso rápido e confiável online, melhorando a eficiência e a experiência do usuário.

4.5 Descrição das necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequada a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

4.5.1 O serviço deve prover conectividade de acesso à internet com velocidade mínima, estabilidade e segurança que as atividades administrativas necessitam;

4.5.2 Deve assegurar que a solução de acesso à internet contratada garanta um nível mínimo de qualidade preestabelecido;

4.5.3 Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos;

4.5.4 A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo;

4.5.5 A solução deve estar apta a ser utilizada em qualquer unidade da RFB;

4.5.6 A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;

4.5.7 O serviço não poderá ter franquia para limite de utilização, que cause a interrupção ou diminuição de largura de banda caso seja extrapolada a franquia;

4.5.8 O art. 106 da Lei 14.133/21, permite a contratação por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de vigência inicial da contratação, podendo ser prorrogável, para que seja exequível para os fornecedores com a garantia de cobertura dos investimentos, e a segurança para a administração de ter continuidade do serviço durante o período.

4.6 O órgão público deve cumprir com as diretrizes e regulamentos estabelecidos pelas autoridades competentes em relação à segurança da informação, privacidade de dados e continuidade dos serviços públicos críticos. A contratação de um novo serviço de internet, com recursos avançados de tecnologias emergentes e redundância, ajuda a garantir o cumprimento dessas exigências.

4.7 A evolução constante das tecnologias de informação e comunicação exige a atualização periódica da infraestrutura de rede. A contratação de um novo serviço de internet pode permitir a adoção de tecnologias emergentes, como a internet das Coisas (IoT), computação em nuvem, videoconferência de alta qualidade, entre outras, melhorando a eficiência operacional e a prestação de serviços.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1 Para o atendimento da demanda requisitada, é necessário que seja provido um link de internet para as unidades da RFB elencadas, com algumas características mínimas:

- Possuir largura de banda para download para cada unidade, conforme especificado na Formalização da Demanda, e de upload sendo ao menos 50% da taxa de download;
- Não possuir franquias ou limitações de uso de tráfego;
- Não possuir práticas de Traffic Shaping ou priorização e limitação da banda contratada;
- Ser provido através de meio que não haja interferências por condição meteorológica;
- Ser prevista a instalação de equipamentos e cabeamentos até o local de processamento de dados indicado pela instituição;

- O padrão de conectividade entre o equipamento em comodato da prestadora do serviço e o equipamento institucional de cada unidade da RFB a ser atendida deve ser através de interfaces Ethernet com conector padrão RJ-45;
- A garantia e manutenção do cabeamento e equipamento deve ser de responsabilidade da empresa que fará a prestação do serviço;
- Deve possuir garantia da banda contratada de ao menos 50%; e
- Deve possuir monitoramento 24 horas da qualidade e disponibilidade do serviço.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1 Além dos requisitos de negócio e tecnológicos, a presente sessão destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a licitação, conforme a seguir:

6.1.1 O serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é estabelecido pela Anatel, em sua Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, artigo 3º, como um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, aos Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

6.1.2 Os serviços de link de internet enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a IN SGD /ME nº 94, de 2022, em seu inciso XXXII do art. 2º, onde define que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.1.2.1 Conforme a mesma IN SGD/ME nº 94, de 2022, os serviços de link de internet são considerados solução TIC conjugando-se o inciso VII do art. 2º “VII – solução de TIC para fins desta Instrução Normativa: conjunto de bens /serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução” com o item 1.6 do Anexo II desta Instrução Normativa. Qual seja: “Comunicação de dados: a) São considerados recursos de TIC a transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à internet (como links MPLS, WAN/LAN), soluções de videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto (SMS) e de recebimento ou processamento de dados satelitais;”

6.1.2.2 No PLS/MGI 2024-2026 adotado pela RFB está previsto que nos processos de contratações relacionados a itens e serviços de TI sempre são observados os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-geral.

6.1.3 Dentre as obrigações do Contratante está dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 33 da IN SGD /ME nº 94/2022.

6.1.4 Não haverá prestação de garantia contratual da execução por ser um serviço comum, de baixa complexidade e valor, sem mão de obra vinculada exclusivamente ao contrato, e por essas razões entende-se que não traz risco iminente à Administração.

6.1.5 Ao fim do contrato, a desinstalação do link e de quaisquer equipamentos necessários será de responsabilidade da Contratada no mesmo prazo da instalação, a contar do encerramento do contrato.

6.2 Além das necessidades tecnológicas já enumerados, espera-se que a empresa prestadora do serviço atenda aos seguintes requisitos:

6.2.1 Deve possuir canal de suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.2.1.1. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, com atendimento célere em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizada de internet, e/ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela(s) Contratada(s) e instalados nas dependências físicas da Contratante. Para fins de definição de forma objetiva e clara, por atendimento célere, a contratada deverá observar os prazos previstos no subitem 4.7, do Termo de Referência.

6.3 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;

6.3.1 Os equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para a Contratante.

6.4 Deve dispor de um preposto que seja o ponto de contato da instituição com a empresa prestadora de serviço;

6.5 Deve possuir canal de atendimento diferenciado entre clientes empresariais e residenciais, com prioridade no atendimento aos clientes empresariais;

6.6 Deve prover um SLA de até 24h para resolução de problemas de conectividade para a instituição.

6.7 O contrato terá vigência de 2 (dois) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, conforme a Lei nº 14.133 de 2021.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1 Trata-se de contratação de serviços de link de internet que se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a IN SGD/ME nº 94, de 2022, em seu inciso XXXII do art. 2º, onde define que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2 Conforme a mesma IN SGD/ME nº 94, de 2022, os serviços de link de internet são considerados solução TIC conjugando-se o inciso VII do art. 2º *“VII – solução de TIC para fins desta Instrução Normativa: conjunto de bens /serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução”* com o item 1.6 do Anexo II desta Instrução Normativa. Qual seja:

“Comunicação de dados: a) São considerados recursos de TIC a transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à internet (como links MPLS, WAN/LAN), soluções de videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto (SMS) e de recebimento ou processamento de dados satelitais.”.

7.3 Não obstante a apresentação de 11 (onze) itens para a especificação do local da instalação e da velocidade mínima de *download* e *upload* para cada local, o objeto pretendido constitui apenas uma solução de TIC, pois trata da disponibilização de acesso à internet para a prestação de serviços essenciais para as unidades da RFB. Assim, não contraria a vedação prevista no art. 3º, I, da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

7.3.1 No que tange ao anexo I da referida IN, o objeto da pretendida contratação não se insere em nenhuma das diretrizes específicas de planejamento da contratação. Portanto, não há a necessidade de atestar expressamente o atendimento das condições específicas ali disciplinadas.

7.4. Para atendimento das unidades o fornecimento continuado de banda larga para acesso à internet deverá ter velocidades mínimas específicas para cada unidade de prestação do serviço, com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais e sem redução de velocidade) e com sua respectiva instalação e habilitação, utilizando protocolo IP compatível com VPN (IP-SEC), modem (certificado pela Anatel), roteador com o mínimo 04 (quatro) portas LAN/RJ45 disponíveis para cada circuito.

7.4.1 Serão 07 (sete) links para público usuário (servidores e empregados públicos, trabalhadores terceirizados e estagiários) localizados nas seguintes unidades: DRF Santa Maria/RS, ARF Alegrete/RS, ARF Caçapava do Sul/RS, ARF Cachoeira do Sul/RS, ARF Santiago/RS, ARF São Gabriel/RS, DVA São Gabriel/RS, DMVA Santa Maria/RS. Serão 4 (quatro) links (circuito) para sistema CFTV, para as ARF Cachoeira do Sul/RS, DVA São Gabriel/RS, DRF Santa Maria/RS e DMVA Santa Maria/RS.

7.4.2 No total, serão 11 (onze) links de acesso à internet, distribuindo cada tipo de link para cada unidade, conforme especificações de velocidade e endereços das unidades constantes na tabela 1.1 deste Termo de Referência (dados que constam na DFD anexada ao processo, mas a solução TIC é a mesma para todos os itens).

item	Especificação/unidade - Tipo de Link	Quant. Links	Velocidade Mínima de download (Mbps)	Velocidade Mínima de upload (Mbps)
1	ARF Cachoeira do Sul	1	200	100
	R. Otto Mernak, 65 - Soares, Cachoeira do Sul - RS, 96501-480			
	Link usuário			
2	ARF Cachoeira do Sul	1	200	100
	R. Otto Mernak, 65 - Soares, Cachoeira do Sul - RS, 96501-480			
	Link CFTV			
3	ARF São Gabriel	1	200	100
	R. Barão de São Gabriel, 602 - São Luiz, São Gabriel - RS, 97300-000			
	Link usuário			
4	DVA São Gabriel	1	200	100
	Avenida Antônio Trilha, nº 1369, Bairro Centro, São Gabriel -RS – CEP 97304-000			
	Link CFTV			
5	DRF Santa Maria	1	700	350
	R. Riachuelo, 80 - Centro, Santa Maria - RS, 97050-010			

	Link usuário			
6	DMVA Santa Maria	1	200	100
	Avenida Hólvio Basso, nº 1.301, Bairro Urlândia, Santa Maria -RS – CEP 97070-805			
	Link de usuário			
7	DRF Santa Maria	1	200	100
	R. Riachuelo, 80 - Centro, Santa Maria - RS, 97050-010			
	Link CFTV			
8	DMVA Santa Maria	1	200	100
	Avenida Hólvio Basso, nº 1.301, Bairro Urlândia, Santa Maria -RS – CEP 97070-805			
	Link CFTV			
9	ARF Alegrete -	1	200	100
	R. Gen. Sampaio, 984 - Centro, Alegrete - RS, 97541-260			
	Link usuário			
10	ARF Caçapava do Sul	1	200	100
	R. Gen. Osório, 955 - Caçapava do Sul, RS, 96570-000			
	Link usuário			
	ARF Santiago			

11	R. Bento Gonçalves, 1342 - Centro, Santiago - RS, 97700-355	1	200	100	Fl. 736
	Link usuário				

7.5 Para a demanda foi considerado os seguintes fatores técnicos e operacionais:

7.5.1 Número de usuários simultâneos por unidade

7.5.2 Aplicações e serviços utilizados

- Servidores internos, VPNs e sistemas críticos da Receita Federal.
- Videoconferências, VoIP, sistemas web e serviços em nuvem.
- Transferência de arquivos grandes e atualização de sistemas.

7.5.3 Exigências de disponibilidade e estabilidade

- Baixa latência e alta disponibilidade (mínimo de 99%)
- Upload robusto para comunicação via VPN e transferência de dados.

7.5.4 Requisitos técnicos para comunicação via VPN IP-SEC

- banda dedicada e estabilidade

7.6 Justificativa:

- Garantia de estabilidade da conexão para VPN IP-SEC e sistemas críticos da Receita Federal.
- Evitar congestionamento da rede, garantindo navegação fluida para todos os usuários.
- Manter padrões de desempenho para videoconferências e transmissão de dados sem interrupções.
- Assegurar upload adequado para envio de documentos e dados internos via rede segura.

8. Levantamento de soluções

8.1 Devido à natureza geograficamente localizada do tipo da solução, é necessário que existam prestadoras do serviço regionais que possuam uma infraestrutura para prestação do serviço. Assim sendo, foram buscadas prestadoras nacionais e regionais com clientes na região, que poderiam atender os requisitos técnicos elencados. As possíveis formas de atendimento da demanda seriam através da contratação de link com fibra ótica, transmissão via radiofrequência, satélite e linha assinante digital assíncrona (ADSL).

8.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como de outras Unidades Jurisdicionantes no âmbito da RFB na 10ª Região Fiscal, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

8.3 Para a contratação de serviços de banda larga para fornecimento de link de acesso à internet, tanto as empresas como tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

8.4 Ressalte-se que, embora o objeto tenha um padrão de mercado, sua prestação pode ser realizada através de diversas operadoras de menor porte e que não é um objeto constante do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas. Desta forma cumpre o disposto no §6º do art. 9º da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

8.5 Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando a preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

8.6 Os serviços de fornecimento de link para acesso à internet serão contratados sob regime de execução indireta, no regime de empreitada global, observados os requisitos da contratação.

8.7 A presente licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de banda larga, será conduzida por itens, visando maximizar a competitividade e permitir a participação de empresas com atuação regional ou local. Em regra, a licitação deveria ser realizada por itens, considerando a capacidade de atendimento e a infraestrutura disponível, uma vez que as empresas do ramo atuam por município.

8.7.1 No entanto, para os casos específicos em que há mais de uma unidade a ser atendida em um mesmo município, os respectivos itens serão agrupados em um único lote.

8.7.2 Essa estratégia de agrupamento se justifica pelo fato de que a prestação de serviços de telecomunicações, como a banda larga, é intrinsecamente ligada à infraestrutura disponível em um determinado local. Ao agrupar os itens de um mesmo município (como é o caso dos itens 01 a 08), otimizamos a contratação, tornando-a mais eficiente e econômica para a Administração. Uma única empresa, com estrutura já instalada no município, pode atender a todas as unidades de forma mais sinérgica e com custos operacionais reduzidos, refletindo em propostas mais vantajosas.

8.7.3 Dessa forma, o agrupamento de itens por município mantém a competitividade do certame, pois permite que empresas locais e regionais continuem a disputar os lotes, ao mesmo tempo em que alinha os interesses da Administração Pública. Essa abordagem garante a eficiência da contratação e a qualidade dos serviços, ao passo que facilita a gestão e a fiscalização dos contratos.

8.7.4 Prestigiando os ditames do art. 47, § 1º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, a Administração Pública tem o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado, sendo este um princípio fundamental em contratações públicas, garantindo maior equidade, eficiência e economicidade no processo com base nos seguintes pontos:

- Maior Concorrência – Ao dividir a contratação, permite-se que um número maior de empresas participe do processo, incluindo pequenas e médias empresas que, de outra forma, poderiam ser excluídas de um contrato único de grande porte.
- Evitar Monopólios ou Oligopólios – A concentração de mercado pode gerar dependência de poucos fornecedores, reduzindo a competitividade e podendo levar ao aumento dos preços. O parcelamento reduz esse risco.
- Melhoria na Qualidade e Inovação – Com mais concorrentes, as empresas tendem a oferecer melhores produtos e serviços para se destacarem, promovendo inovação e qualidade.
- Distribuição de Oportunidades – O parcelamento permite que diferentes fornecedores sejam contratados para diferentes itens, garantindo maior equilíbrio na participação de empresas no mercado.

8.7.25 Essa abordagem fortalece a transparência e a eficiência das contratações, beneficiando tanto o contratante quanto o mercado como um todo.

8.8 Não haverá exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão da excessiva restrição de competição que tal medida ocasionaria, considerando que o grande número de Sociedades Anônimas atuantes neste ramo de mercado.

8.8.1 Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 devem, em regra, ser destinadas exclusivamente à participação de ME/EPP:

Art. 48. Para cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

8.8.2 Ainda, essa mesma lei prevê exceções. O inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP não deve causar restrição excessiva à competitividade.

Art. 49. Não se aplicam as regras desta Lei Complementar no caso de:

(...)

III - nos processos licitatórios em que não houver a possibilidade de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da natureza do objeto;

8.8.3 Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 60, inciso II, reforça a necessidade de garantir ampla competitividade quando houver justificativa para não aplicar o tratamento diferenciado:

Art. 60. Nas licitações será assegurada, nos termos da legislação, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, destinadas exclusivamente à sua participação as contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exceto se houver justificativa para a inaplicabilidade desse tratamento diferenciado.

8.8.4 No caso específico, o objeto contratação o risco de restrição da competitividade se dá por alguns motivos:

- O mercado de fornecimento de links de internet com as características exigidas (altas velocidades, tráfego ilimitado, protocolo IP compatível com VPN IP-SEC) é dominado por grandes empresas, incluindo diversas Sociedades Anônimas.
- As empresas ME/EPP podem não possuir a infraestrutura e a capacidade técnica para atender às demandas específicas do serviço, como a garantia de velocidades mínimas e a compatibilidade com VPN IP-SEC.
- A restrição da participação às empresas ME/EPP pode aumentar o risco de descumprimento contratual, com impacto negativo na prestação de serviços essenciais prestados pela Receita Federal do Brasil.

8.8.5 Embora o valor global da contratação seja de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais), há itens que o valor está abaixo do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a natureza do serviço contratado e o perfil do mercado ativo devem ser considerados.

8.8.6 O fornecimento de link de internet banda larga requer tecnologia avançada, ampla cobertura e suporte técnico especializado, características que são amplamente oferecidas por grandes Sociedades Anônimas. A exclusividade para ME e EPP, neste caso, poderia resultar em restrições operacionais e limitações na qualidade do serviço fornecido.

8.8.7 Dessa forma, o afastamento de exclusividade visa garantir:

- Amplitude de concorrência no certame.
- Eficiência na prestação do serviço contratado.
- Cumprimento do interesse público, evitando a restrição a empresas que detêm capacidade técnica superior para atender ao objeto do contrato.

8.8.8 Conforme estudo realizado nas fases de planejamento dos demais pregões que antecederam esse mesmo objeto, (PE SRRF10 n 90002/2025, 90006/2025 e 90009/2025), na pesquisa parametrizada de fornecedores cadastrados no SICAF para cada município não retornou número mínimo de 3 fornecedores com o porte de ME ou EPP para realizar licitação exclusiva.

8.8.9 De outro lado, constatou-se que existem empresas de pequeno porte e empresas de grande porte atuando no setor de atividade de fornecimento de acesso à internet, fato levado em conta para considerar dar maior competitividade ao certame e garantir que nenhum item fique deserto.

8.8.10 Diante do exposto, mesmo que o valor do certame, por item, seja inferior a R\$ 80.000,00, a natureza do objeto inviabiliza a restrição do certame exclusivamente para ME/EPP, conforme prevê o art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o art. 60, II, da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão é fundamentada com base em critérios objetivos e legais, garantindo ampla competitividade e o atendimento ao interesse público. Desse modo, o presente processo licitatório será de ampla concorrência.

8.9 A vedação para que OSCIPs participem de determinadas contratações públicas ou realizem certos tipos de atividades encontra respaldo no marco legal brasileiro, discriminados abaixo:

- Lei nº 9.790/1999 (Lei das OSCIPs):
 - i. estabelece o conceito e as finalidades das OSCIPs, bem como as condições para obtenção do título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
 - ii. O objetivo principal das OSCIPs é a promoção de ações de interesse público, em parceria com o Estado, mas sem fins lucrativos. Isso pode criar limitações à atuação delas em processos licitatórios que envolvam prestação de serviços com caráter comercial ou operacional.
- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014):
 - i. consolida as normas para a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), incluindo OSCIPs.
 - ii. Especifica que as parcerias devem ter objetivos claros e enquadrar-se nos programas de relevância pública, excluindo atividades que visem lucro ou que não se enquadrem nas finalidades típicas das OSCIPs.
 - iii. Garante que essas parcerias sejam regidas por instrumentos próprios, como os Termos de Colaboração e Termos de Fomento, distintos das licitações.

8.9.1 A vedação às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) em determinados processos licitatórios fundamenta-se na necessidade de preservar a finalidade institucional dessas organizações.

8.9.2 As OSCIPs possuem caráter estritamente não lucrativo e atuam em ações de interesse público em parceria com o Estado. Sua participação em certames licitatórios destinados à contratação de serviços de natureza comercial ou operacional poderia acarretar desvio de finalidade, além de potenciais conflitos de interesse.

8.9.3 Ademais, as regras de contratação pública, notadamente as previstas na Lei nº 14.133/2021, estabelecem critérios específicos de competitividade e capacidade técnica, que frequentemente não se alinham às características das OSCIPs.

8.9.4 Portanto, a vedação visa garantir a integridade dos processos de contratação pública, resguardando os princípios da eficiência, isonomia e interesse público.

8.10 Vedação de Participação de Sociedade Cooperativa

8.10.1 Justificativa: Não existe, no caso concreto, a menor possibilidade de realização das atividades com autonomia pelo cooperado. A participação de cooperativas de trabalho em licitações somente é permitida quando as atividades puderem ser desempenhadas de forma coletiva pelos seus associados, com absoluta autonomia, o que, claramente, não é o caso concreto, restando prejudicada, portanto, por seu intermédio, a contratação de serviços a serem prestados. Por outro lado, em pesquisa no site da ANATEL < <https://sistemas.anatel.gov.br/stel/consultas/ListaPrestadorasLocalidade/tela.asp>>, sobre a existência de provedores de serviço SMC para as localidades a serem atendidas, nenhuma empresa atuando como cooperativa foi encontrada.

8.11 Exclusividade da Telebrás

8.11.1 Com a publicação do Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, tornou-se obrigatória a consulta à empresa TELEBRAS - Telecomunicações Brasileiras S.A., empresa pública federal, sobre o interesse em prestar o serviço de comunicação multimídia, conforme artigos 3º e 4º e seus incisos do Decreto, para as localidades demandantes desta contratação.

8.11.2 Conforme anexado ao processo, foi realizada consulta à empresa TELEBRAS por meio de e-mail, enviada dia 04/08/2025. A resposta foi recebida dia 12/08/2025, onde a empresa TELEBRAS declina da preferência para contratação dos serviços demandados para atendimento das unidades da RFB em Santa Maria e demais unidades jurisdicionadas/RS informando que a Telebrás não tem viabilidade técnica e econômica para atendimento dos links de internet banda larga nas localidades demandas.

8.12 Assim, a presente licitação se dará por pregão eletrônico, com o critério de menor preço face a baixa complexidade do objeto e pelo baixo valor estimado para o serviço, além de ser um objeto comum. Outrossim, se adotará o modo de disputa aberto pelos mesmos motivos: baixa complexidade do objeto e baixo valor do contrato, garantindo a competitividade do certame

9. Análise comparativa de soluções

9.1 Com base nos requisitos técnicos deste ETP, o meio de transmissão escolhido foi a fibra ótica por se tratar de um padrão atualmente adotado e crescente (as redes GPON) pelas operadoras, sendo referência na questão de escalabilidade, qualidade e disponibilidade da conexão. Outros métodos como a transmissão via radiofrequência tendem a apresentar problemas devido às questões climáticas, ou a ADSL não consegue alcançar taxas suficientes para atender a demanda institucional descrita nos requisitos técnicos, portanto são considerados como inviáveis. Além disso, a possibilidade de conexão por satélite possui as desvantagens de ambos os casos anteriores.

9.2 Outro fator importante tem a ver com especificações técnicas e nível de confiabilidade do serviço que incide no custo da contratação, como no caso de “link de acesso dedicado”, valores que são superiores ao intencionado pela SRRF10 da RFB em atendimento ao Referencial Orçamentário para o exercício da mesma.

9.3 Ressalte-se que, embora o objeto tenha um padrão de mercado, sua prestação pode ser realizada através de diversas operadoras de menor porte e não é um objeto constante do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas. Desta forma o §6º do art. 9º da IN SGD/ME nº 94, de 2022, foi observado.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1 Conforme descrito na análise comparativa das soluções, as transmissões por radiofrequência, satélite e ADSL são consideradas inviáveis. Portanto, a fibra ótica a única solução viável considerada a conexão.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1 Os equipamentos serão instalados nos prédios nos endereços identificados na tabela abaixo, devidamente configurados, cujos serviços deverão estar concluídos em até 10 (dez) dias corridos após a autorização da Contratante, e serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para a Contratante.

11.2 O cabo de fibra ótica deve chegar até o rack de equipamentos existente em cada unidade da RFB, onde será posicionado o modem da Contratada.

11.3 Todas as despesas com instalação e ativação, bem como o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, correrão por conta da Contratada e, portanto, não gerarão custos adicionais para a Contratante. Os equipamentos e demais acessórios serão fornecidos no regime de comodato.

11.4 Conforme descrito em “Estimativa da Demanda”, abaixo está descrito o custo total da solução elencada para uma contratação de 24 meses:

Grupo	Item	Especificação /unidade - Tipo de Link	Quant. Links	CATSER	Velocidade Mínima de download (Mbps)	Velocidade Mínima de upload (Mbps)	Valor Mensal estimado por link (R\$)	Valor Total estimado para 24 meses (R\$)

G 1	1	ARF Cachoeira do Sul - Link usuário	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
	2	ARF Cachoeira do Sul - Link CFTV	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
G 2	3	ARF São Gabriel - Link usuário	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
	4	DVA São Gabriel - Link CFTV	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
G 3	5	DRF Santa Maria - Link usuário	1	26484	700	350	1.400,00	33.600,00
	6	DMVA Santa Maria - Link usuário	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
	7	DRF Santa Maria - Link CFTV	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
	8	DMVA Santa Maria - Link CFTV	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
9		ARF Alegrete - Link usuário	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
10		ARF Caçapava do Sul - Link usuário	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
11		ARF Santiago - Link usuário	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
								R\$ 201.600,00

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1 A solução a ser contratada trata-se da prestação de serviço de conectividade através do provimento de link de internet às unidades da RFB elencadas, cumprindo-se os requisitos tecnológicos e de negócios descritos nas seções “Necessidades tecnológicas” e “Demais requisitos necessários e suficientes da solução de TIC”.

12.2 Ressalte-se que, embora o objeto tenha um padrão de mercado, sua prestação pode ser realizada através de diversas operadoras de menor porte e que não é um objeto constante do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas. Desta forma não se aplica o §6º do art. 9º da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

12.3 Não se aplica também o disposto na Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, uma vez que possui previsão de elementos e regras próprias relacionados à Contratação de Serviços de Operação de Infraestruturas e Atendimento a Usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo como base as quantidades e perfis profissionais mínimos, o que não é o caso da contratação em análise, pois não terá mão de obra com dedicação exclusiva.

12.4 Assim, fica claro que a presente contratação não se enquadra nos seguintes dispositivos:

- i) Anexo I da Portaria SGD/MG nº 1.070, de 2023 (serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC);
- ii) Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023 (serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software);
- iii) Anexo da Portaria SGD/MGI nº 370, de 2023 (serviços de outsourcing);
- iv) Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 2023 (serviço de gestão de estações de trabalho); e
- v) Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023 (contratação de software e de serviços de computação em nuvem).

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 201.600,00

13.1 O custo total da contratação está estimado em **R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)**, para um prazo contratual de 2 (dois) anos, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Especificação /unidade - Tipo de Link	Quant. Links	CATSER	Velocidade Mínima de download (Mbps)	Velocidade Mínima de upload (Mbps)	Valor Mensal estimado por link (R\$)	Valor Total estimado para 24 meses (R\$)
G 1	1	ARF Cachoeira do Sul - Link usuário	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
	2	ARF Cachoeira do Sul - Link CFTV	1	26484	200	100	700,00	16.800,00

G 2	3	ARF São Gabriel - Link usuário	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
	4	DVA São Gabriel - Link CFTV	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
G 3	5	DRF Santa Maria - Link usuário	1	26484	700	350	1.400,00	33.600,00
	6	DMVA Santa Maria - Link usuário	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
	7	DRF Santa Maria - Link CFTV	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
	8	DMVA Santa Maria - Link CFTV	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
9		ARF Alegrete - Link usuário	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
10		ARF Caçapava do Sul - Link usuário	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
11		ARF Santiago - Link usuário	1	26484	200	100	700,00	16.800,00
								R\$ 201.600,00

13.2 O preço de referência foi definido através de pesquisa de preços efetuada com base nos preceitos da IN Seges /ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como foram utilizados os preços de referência praticados nos últimos dois pregões eletrônicos realizados pela SRRF10, (PE 90004/2025 e PE 90009/2025) na contratação do objeto semelhante.

13.3 Não há que se falar da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, uma vez que possui previsão de elementos e regras próprias relacionados à Contratação de Serviços de Operação de Infraestruturas e Atendimento a Usuários de

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1 Conforme descrito na Análise Comparativa de Soluções e o registro das Soluções Consideradas Inviáveis, considera-se como tecnicamente viável a contratação de link de fibra ótica, conforme velocidades mínimas descritas para cada unidade da RFB a ser atendida.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1 Considerando as soluções viáveis e inviáveis descritas em “Registro de soluções consideradas inviáveis”, a contratação de link de fibra ótica se torna a solução considerada economicamente viável para a solução.

15.2 A licitação para a contratação dos serviços de banda larga será conduzida de forma mista, com itens agrupados e itens individuais, de acordo com a localização geográfica das unidades a serem atendidas.

15.2.1 Os **itens de 01 a 08 serão agrupados**, pois se referem a serviços a serem prestados em um mesmo município. Essa estratégia otimiza o processo de contratação, uma vez que a empresa vencedora, já com infraestrutura instalada no local, poderá atender todas as unidades de forma mais eficiente e com custos operacionais reduzidos, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

15.2.2 Por outro lado, os demais **itens (9 a 11)** serão licitados **individualmente**, pois correspondem a serviços em diferentes municípios. Ao manter esses itens separados, garantimos a máxima competitividade do certame, permitindo a participação de empresas locais e regionais que atuam especificamente em cada uma dessas localidades, o que aumenta a possibilidade de obtenção do melhor preço e serviço.

15.2.3 A modelagem da licitação em grupos e itens individuais equilibra a **eficiência na contratação** com a **competitividade do certame**, atendendo aos interesses da Administração e garantindo a **qualidade na prestação dos serviços**.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1 Com a contratação espera-se alcançar as seguintes melhorias:

16.1.1 Melhoria na disponibilidade do acesso à internet na instituição, reduzindo as interrupções de acesso;

16.1.2 Melhoria na qualidade do acesso à internet com taxa de transmissão de dados melhor dimensionada para a demanda institucional.

17. Providências a serem Adotadas

17.1 Não são necessárias adequações do ambiente físico do órgão para a contratação.

17.2 Caberá ao Chefe do Dipol/SRRF10 a indicação do Gestor de Contrato e os Fiscais com conhecimento em gestão de contratos e fiscalização de contratos, com atribuições definidas em normas legais, tão logo o certame seja concluído e a respectiva contratação seja iniciada.

17.3 Caberá ao Chefe do Dipol/SRRF10 junto ao Chefe da Seção de Contratos – Sacon, atuar para que seja garantida a capacitação dos servidores para atuarem na contratação, gestão e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

PS-CAVALCANTI DO SUL - DPE
Fl. 745

17.4 Caberá a(s) empresa(s) contratada(s) a indicação de preposto, funcionário da Contratada, para operacionalizar a disponibilidade do serviço, bem como prestar o apoio necessário a manutenção da solução junto à Contratante durante a vigência do contrato.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista os benefícios e soluções levantadas, a Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria DIPOL/SRRF10 nº 752, de 13 de agosto de 2025, publicado no Boletim de Serviço nº 154, de 15 de agosto de 2025, considera essa contratação como viável e oportuna à Administração Pública e declara **viável** esta contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOCELITO ZBOROWSKI

Integrante Requisitante

MARCELO SAMPAIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA

Integrante Técnico

FERNANDO FERNANDES ZANIN

Autoridade Máxima na área de TIC



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 02/10/2025 11:17:14 por Fernando Fernandes Zanin.

Documento assinado digitalmente em 02/10/2025 11:17:14 por FERNANDO FERNANDES ZANIN, Documento assinado digitalmente em 02/10/2025 09:36:40 por MARCELO SAMPAIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA e Documento assinado digitalmente em 02/10/2025 09:04:01 por JOCELITO ZBOROWSKI.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOCELITO ZBOROWSKI em 02/10/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP02.1025.11200.5BPN

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
45FB30D1E1826FD9F4299409504B7B879B8652923490A5F99756BA4053ABA454